

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2016.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **REIT RIVIERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (CNPJ nº 16.841.067/0001-99)

Prezado(a) Investidor(a),

O BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 02.201.501/0001-61 (“BNY Mellon” ou “Administrador”), na qualidade de administrador do **REIT RIVIERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.841.067/0001-99 (“Fundo”) vem, pela presente expor o que segue:

O BNY Mellon apresentou sua renúncia às funções de administrador do Fundo em 04 de maio de 2016. Na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 19 de maio de 2016 restou consignado que o Atual Administrador do Fundo iria convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou liquidação do Fundo.

Diante do acima exposto, ficam V.Sas., desde já, convocados a se reunir em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo (“Assembleia”), a ser realizada na sede social do Administrador, à Av. Presidente Wilson, nº 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no dia 23 de agosto de 2016, às 10:00 horas a fim de deliberar sobre a substituição do Administrador, nos termos previstos no artigo 9º do Regulamento, e outros assuntos de interesse do Fundo, conforme a seguinte ordem do dia:

1. Aprovar a Substituição da Administração do FUNDO pela SOCOPA- Sociedade Corretora Paulista S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Socopa”); instituição financeira, com sede na Cidade

de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 2º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Novo Administrador"), bem como deliberar as condições nas quais tal substituição irá se operacionalizar. Caso seja do interesse de V.Sa., recomenda-se que seja apresentado, na Assembleia, sugestão de instituição administradora interessada em assumir a administração do FUNDO aos demais cotistas presentes.

2. Considerando a comunicação da renúncia as funções de Administrador do Fundo realizada pelo BNY Mellon em 04 de maio de 2016, caso não seja aprovada a substituição para o Novo Administrador, o Fundo entrará em processo de liquidação, nos termos do § 1º do artigo 94 da ICVM 555/2015;

3. Condicionada à aprovação e implementação do item 1, deliberar sobre as alterações dos dispositivos do Regulamento do Fundo, em decorrência: **(a)** da substituição do Atual Administrador pelo Novo Administrador; **(b)** substituição da Instituição Custodiante, que passa a figurar a Caixa Econômica Federal S.A;

4. Condicionada à aprovação e implementação do item 1 e 3, deliberar sobre a inclusão dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 47 do Regulamento, os quais irão tratar do valor da taxa cobrada à título de taxa de custódia e taxa de controladoria;

5. As deliberações constantes no item 3 e 4 acima, entrarão em vigor na data da transferência da administração pelo Atual Administrador pelo Novo Administrador, ocasião em que será feita o protocolo na CVM da cópia do ata da Assembleia e do Regulamento.

6. Condicionada à aprovação e implementação do item 1 e 3, deliberar sobre a adaptação dos dispositivos do Regulamento à Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013 ("Instrução CVM nº 539/2013"), Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM nº 555/2014") e Instrução CVM nº 571 de 25 de novembro de 2015 ("Instrução CVM nº 571/2015"). Estas alterações no Regulamento do Fundo, e o conseqüente protocolo na da cópia do Regulamento alterado, serão de inteira responsabilidade do Novo Administrador, estando o BNY Mellon eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo do referido Regulamento;

7. Condicionada à implementação dos itens 2 e 4 e a aprovação do item 6, deliberar sobre a 3ª Emissão de cotas do Fundo pelo Novo Administrador, na qualidade de coordenador líder, a serem

distribuídas sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM nº 400/2003”), observado o disposto no Regulamento, na Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/2008”) e demais normativos aplicáveis (“Oferta”).

Informamos que somente poderão votar na referida Assembleia os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas nesta data, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Solicitamos a todos os representantes legais de cotistas do FUNDO que, no dia da Assembleia ora convocada, compareçam munidos de instrumento de procuração com firma reconhecida ou de documento comprobatório da representação legal do cotista.

Os documentos ora solicitados devem ser enviados até 17 de agosto de 2016, por meio eletrônico, para o endereço renata.aragao@bnymellon.com.br aos cuidados de Renata Aragão – (21) 3219.2608, com cópia para csdevents@bnymellon.com.br. Os documentos enviados serão avaliados e, se for o caso, novos esclarecimentos e/ou documentos poderão ser solicitados, para encaminhamento em seguida. Uma vez validados os documentos enviados por meio eletrônico, os respectivos originais ou cópias autenticadas deverão ser entregues pelos representantes do(s) cotista(s) na Assembleia.

Destacamos, ainda, que no dia da realização da Assembleia, **somente serão admitidos a entrar na sala do conclave o(s) representante(s) do(s) cotista(s) detentor(es) de poderes de representação, de acordo com a situação cadastral neste Administrador, sendo expressamente vedado o acesso de quaisquer pessoas que não sejam representantes qualificados do cotista ou seus advogados.**

Os documentos, pertinentes à proposta a ser submetida, estarão à disposição dos(as) Investidores(as) na sede social do Administrador.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador